

UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO DE SURDOS E ENSURDECIDOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE: PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Maria do Desterro das Neves Souza 1

RESUMO

Este trabalho é o resultado de uma pesquisa, com revisão bibliográfica, que investigou sobre o Atendimento Educacional Especializado e a educação oferecida para surdos e ensurdecidos na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte. O objetivo é comunicar sobre a educação especial e os serviços especializados oferecidos que possibilitam a inclusão efetiva, especificando o que é disponibilizado nas escolas para a área de deficiência auditiva. Para tanto, discorremos sobre aspectos históricos, sociais e a legislação atinente aos direitos assegurados no contexto educacional inclusivo, especialmente para pessoas com deficiência auditiva. Situamos os preceitos legais que sustentam as práticas de acessibilidade linguística e que orientam a atuação dos profissionais de Língua Brasileira de Sinais inseridos nas escolas inclusivas, que são os professores de Libras e os tradutores/intérpretes de Libras, cujas práticas devem promover a cultura surda no âmbito acadêmico. Buscamos estabelecer a identificação educacional do profissional que atua na acessibilidade comunicacional de sujeitos surdos nas escolas. As conclusões revelaram que a condição da pessoa surda está relacionada não apenas com a necessidade de comunicação, mas de educação para a diversidade e na construção das relações identitárias. Vemos, portanto, que faz-se necessário um olhar atento sobre o perfil dos profissionais de LIBRAS com atuação bilíngue nas escolas inclusivas, pois adquirem relevância sobre o ensino e a disseminação da cultura surda, com implicação no processo formativo de todas as pessoas inseridas no espaço escolar, surdas e ouvintes, fomentando essa identidade na rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Cultura surda, Educação de surdos e ensurdecidos, Acessibilidade comunicacional, Libras.

INTRODUÇÃO

Quando se pensa em educação de pessoas surdas, a exemplo do que ocorre com outras situações que conduzem ao sujeito com necessidades educacionais específicas, devemos considerar a concepção de diferença e não de deficiência. A esse respeito, as interações sociais são necessárias às pessoas surdas e com deficiência auditiva, para que possam cotidianamente desenvolver os seus potenciais educativos. Partindo do princípio de que a comunicação é um fator relevante e de enfoque social, há de se pensar sobre a perspectiva dessa comunicação entre pessoas surdas e ouvintes dentro das escolas,























¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, souzamdn@gmail.com



tendo-as como pares no processo educativo, e considerando a essencialidade de que esse viés aconteça por meio da língua materna, sendo esta fundamental nesse processo de desenvolvimento.

Com esse engajamento, em abril de 2002, foi sancionada a Lei nº 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, tornando a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como língua primeira do surdo – 1, passando a Língua Portuguesa a ser sua segunda língua – L2. Com esse feito a perspectiva de formação de pessoas surdas nas escolas regulares passa a considerar o estabelecimento em suas rotinas acadêmicas, tanto na comunicação quanto nas demais elaborações linguísticas; as especificidades da Língua Brasileira de Sinais como língua materna das pessoas surdas, assim como a língua materna das pessoas ouvintes seria a Língua Portuguesa. Nesse sentido é imprescindível considerar o que constitui o ser surdo:

> (...) olhar a identidade surda dentro dos componentes que constituem as identidades essenciais com as quais se agenciam as dinâmicas de poder. É uma experiência na convivência do ser na diferença (PERLIN E MIRANDA, 2003, p.217)

Como primeira língua dos sujeitos surdos, a Língua Brasileira de Sinais configura-se como a necessidade educacional específica, imprimindo inicialmente necessidade comunicacional, garantida pela disposição sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, onde é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, estando assim identificada:

> Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Como é a partir da comunicação que se trata do percurso através do qual as informações são veiculadas, há um impacto direto no desenvolvimento cognitivo e social do indivíduo, premissas do processo formativo, o que requer suporte no ensino a alunos surdos e/ou deficiência auditiva com profissionais que promovam a inclusão efetiva no espaço escolar, principalmente em sala de aula, e que garantam, em suas atuações, a disseminação das informações necessárias aos novos conhecimentos, pois de acordo com o nível de complexidade das informações e pela forma que as recebem é que o educando, com essa necessidade educacional específica, terá maiores possibilidades de construir seu processo de aprendizagem.





























DESENVOLVIMENTO

A educação de surdos no Brasil passou por profundas transformações ao longo das últimas décadas. Durante muito tempo, prevaleceu o modelo oralista, que priorizava o ensino da fala e da leitura labial, muitas vezes em detrimento da verdadeira inclusão linguística dos surdos. Com o reconhecimento da Libras pela Lei nº 10.436/2002 e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.626/2005, a educação bilíngue passou a ser reconhecida como o modelo mais adequado para garantir o direito à aprendizagem e à comunicação dos surdos.

A Libras é, portanto, mais do que um meio de comunicação: ela é um instrumento de identidade, cultura e acesso ao conhecimento. Sua presença no ensino é o ponto de partida para uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade. Negar o acesso à Libras é privar o estudante surdo de sua primeira língua (L1) e, consequentemente, limitar seu desenvolvimento cognitivo e educacional. Assim, a Libras deve ser o ponto de partida para o ensino e a aprendizagem de todos os conteúdos escolares.

No modelo de educação bilíngue, a Libras é a língua de instrução e comunicação, e a língua portuguesa, na modalidade escrita, é ensinada como segunda língua (L2). Essa abordagem reconhece que o surdo, ao ter acesso à Libras, adquire uma base linguística sólida que favorece o aprendizado de outras línguas e conteúdos. O uso da Libras em sala de aula garante o acesso real ao currículo escolar, promovendo a compreensão, a participação e o diálogo entre professores e alunos. Além disso, possibilita o desenvolvimento da identidade surda, o fortalecimento da autoestima e a valorização da diversidade linguística e cultural.

Conforme determinado no Artigo 2º da Lei Estadual nº 9.249/2009, é dever do poder público estadual apoiar "uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio de comunicação objetiva e de atualização corrente das comunidades surdas deste Estado", assegurando, entre outras coisas, a comunicação no atendimento aos surdos através da LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de Língua Sinais; o que converge para o que determina a Resolução de nº 03/2016, do Conselho Estadual de Educação



























A educação de surdos no Rio Grande do Norte, assim como em outras partes do Brasil, busca garantir o acesso à educação de qualidade para pessoas surdas, respeitando suas especificidades linguísticas e culturais. A Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Educação Especial destacam a importância da inclusão e da educação bilíngue (Libras e língua portuguesa). No estado, diversas iniciativas têm sido implementadas para o fomento da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais, todas reveladas pela perspectiva inclusiva. Ainda há desafios, como a necessidade de mais profissionais qualificados e a ampliação da acessibilidade em diversas esferas. No entanto, as iniciativas estão crescendo e há um movimento constante em prol da valorização da cultura surda e da inclusão.

O Atendimento Educacional Especializado e atenção à Deficiência Auditiva

A legislação relacionada à educação de surdos no Rio Grande do Norte se alinha às normas nacionais, visando garantir direitos e promover a inclusão. Além disso, o Rio Grande do Norte possui leis e diretrizes estaduais que promovem a inclusão e o respeito à cultura surda, seguindo as orientações nacionais. As diretrizes do estado incentivam a formação de currículos que considerem a língua de sinais e a cultura surda. Essas legislações visam garantir que os direitos dos surdos sejam respeitados e que haja um ambiente educacional inclusivo. O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, define que o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II aprendizado ao longo de toda a vida;
- III não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência:
- IV garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais:
- V oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino;





























e VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

Nesse ínterim, o Decreto sobredito indica como público-alvo da educação especial "pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação". Ainda, em seu parágrafo segundo, menciona que, no tocante aos "estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005". O documento ainda menciona sobre os serviços que devem ser garantidos pela educação especial, o que deve ser feito com o objetivo de "eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência". Destarte, os serviços de atendimento educacional especializado são tidos como "atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente", devendo ser integrados na proposta pedagógica da escola, considerando a participação da família, com vista ao pleno acesso e à efetiva participação dos estudantes, considerando e atendendo às suas necessidades específicas.

Quanto ao Atendimento Educacional Especializado, são definidos como objetivos pelo sobredito Decreto, em seu Art. 3°:

> I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes; II garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular; III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Sobre a Deficiência Auditiva, o Atendimento Educacional Especializado pode ser oferecido com o suporte de três profissionais: o professor de sala de recursos multifuncionais, o professor de Libras e o tradutor/intérprete de Libras. implementação do suporte especializado para alunos com deficiência auditiva deve considerar as concepções linguísticas de Português de de Língua Brasileira de Sinais.

A deficiência auditiva refere-se à perda parcial ou total da capacidade de ouvir, podendo variar em grau e tipo, afetando a forma como a pessoa se comunica e interage com o mundo. Entre as causas, pode ocorrer por fatores genéticos, infecções, exposição a ruídos altos, entre outros. As pessoas com deficiência auditiva podem usar aparelhos



























auditivos, implantes cocleares ou recorrer a formas alternativas de comunicação, como a Libras (Língua Brasileira de Sinais). O suporte adequado é essencial para garantir inclusão e acessibilidade. A escola inclusiva para surdos busca proporcionar um ambiente onde alunos surdos e ouvintes possam aprender juntos, respeitando as necessidades e particularidades de cada um.

Nessa atenção, a escola comum inclusiva deve oferecer a educação bilíngue, com o uso da Libras como primeira língua e a língua portuguesa como segunda, visando proporcionar um ambiente mais inclusivo. No estado, há programas de capacitação para educadores, focando no ensino da Libras e na abordagem de métodos inclusivos. Muitas escolas promovem atividades que visam integrar alunos surdos e ouvintes, favorecendo a troca cultural.

Aspectos constituintes da educação de pessoas surdas

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, do Ministério da Educação (2008), determina como ação necessária à inclusão das deficiência auditiva/surdez inserção dos profissionais pessoas com intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no quadro do magistério público. Esses profissionais serão responsáveis por fazer a interpretação/tradução da Língua Portuguesa na sua forma oral-auditiva, assim como na sua forma escrita, para a língua de sinais e vice-versa. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2016 e trata da promoção à acessibilidade para pessoas com deficiência - corroborada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e pelo Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei no 10.436/2002 onde se dispõe sobre a Libras –, a escola pública, ao receber estudantes surdos, deve providenciar meios efetivos de acessibilidade à aprendizagem. Ao tratar sobre o Direito à Educação é enfatizado em seu Artigo 27:

> A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Nesse pensamento, entendemos que o profissional tradutor/intérprete de Libras é uma figura primordial na integração linguística de estudantes que são surdos, sendo sua



























atuação decisiva na comunicação necessária ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dentro das escolas. Esse aspecto da atuação profissional do tradutor/intérprete permite-nos relacionar sua atividade com a concretização de uma Política Pública de Estado elevada à condição de dever constitucional, baseado nos elementos normativos que se encontram em preceitos legais.

A Lei de Acessibilidade (nº 10.098, de 19 de dezembro 2000)., que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, nos artigos 17 e 18, dispõe sobre a responsabilidade do poder público em promover a eliminação das barreiras comunicacionais, implementar curso de formação de profissionais intérpretes e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, a fim de garantir o direito à educação, cultura e lazer. O processo educacional de pessoas surdas, como já foi dito, deve ser visto sob a perspectiva do direito à igualdade de oportunidades, conforme expresso na Constituição Federal nos artigos 205, 208 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/96, nos artigos 4, 58, 59 e 60.

Partindo do pressuposto que a Libras é a forma de comunicação e expressão que possui um sistema linguístico de natureza visual-motora e estrutura gramatical própria, reconhecida na Lei 10.436/2002, que determina ao poder público em geral "[...] o dever de garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva", torna-se essencial a presença e o atendimento educacional para a pessoa com surdez nos processos de ensino e aprendizagem, através da atuação do profissional tradutor/intérprete de Libras nas unidades escolares.

Nesse sentido, o Decreto 5626/2005 determinou que no prazo de 10 anos, a partir do ano de sua publicação, o Poder Público deveria incluir em seu quadro, em todos os níveis, etapas e modalidades, o profissional Tradutor-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos. Conforme o artigo 23, parágrafo 2º, tanto as instituições privadas quanto as públicas, seja dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e também do Distrito Federal "buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação". Essa disposição é o reconhecimento sobre a necessidade com a garantia prevista sobre a presença do profissional intérprete em sala de aula, de modo a garantir o atendimento específico necessário na comunicação entre

























surdos e ouvintes, bem como sobre a interpretação em Libras das informações necessárias à produção do conhecimento nos espaços escolares.

Paralelamente ao exposto, a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS, convalida, regulamentando a profissão do Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e inclui as atribuições deste profissional, sinalizando sobre a sua atuação mediadora comunicacional, permitindo às pessoas surdas acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensinos e repartições públicas. São apontadas como atribuições do tradutor e intérprete de LIBRAS, no exercício de suas competências, conforme pontuado em seu Artigo 6:

- I efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- II interpretar, em Língua Brasileira de Sinais Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- III atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;
- IV atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e
- V prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Como requisito para atuação presente nas normativas, o tradutor/intérprete da Libras deverá ter competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva, possuindo a proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa. Esse aspecto da atuação profissional permite-nos relacionar sua atividade com a concretização de uma política pública de Estado elevada à condição de dever como citado na Lei Brasileira de Inclusão - LBI- 13.146/2015, conforme o inciso I do parágrafo 2º, do art. 28, nestes termos "Os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras".

O perfil educacional na atuação profissional do intérprete de LIBRAS

Historicamente os intérpretes de língua de sinais apresentam um percurso formativo com características que os coloca numa posição de educadores. São muitos os profissionais que se tornaram intérpretes educacionais como consequência por terem





























aprendido Libras em alguma comunidade religiosa ou por haver surdos em suas famílias. Atualmente ainda há uma concentração de intérpretes que atuam em comunidades religiosas, assumindo função não apenas de traduzir ou interpretar, mas, sobretudo de ensinar a língua brasileira de sinais, imbricados em um processo formativo dentro da própria comunidade religiosa.

Esse é o sentido que se percebe como necessário dentro das escolas: profissionais empenhados, sobretudo na condição de educar pessoas. Trata-se de um perfil formativo que possa atender a necessidade que se apresente na educação das pessoas surdas dentro das escolas, uma vez que esse viés educacional é essencial na atuação demandada de tradução/interpretação, pois esses profissionais são também considerados educadores, precisando, inclusive, planejar conjuntamente com os professores de todas as áreas, articulando as intervenções necessárias de promoção do conhecimento, considerando o nível de conhecimento que cada aluno surdo tenha quanto a Libras.

Partindo do princípio apontado por Strobel (2008, p. 29) de que comunidade surda "não é só de surdos, já que tem sujeitos ouvintes junto, que são intérpretes, professores, amigos e outros que participam e compartilham os mesmos instantes", envolvendo assim todos aqueles que estabelecem alguma relação com a pessoa surda: família, escola, associações, igrejas, amigos, etc. Nesse mesmo contexto há comunidades surdas de sujeitos surdos e que buscam, em muitas das suas ações, o reconhecimento público.

É neste sentido que surge a perspectiva do bilinguismo cujo enfoque não coloca apenas a língua de sinais como língua de instrução. Ainda tratando do Direito à Educação, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu Artigo 28, traz como incumbência do poder público "assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar":

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

[...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;



























Nesses termos a modalidade do bilinguismo é uma proposta de ensino que é usada por escolas que promovem aos sujeitos surdos o acesso a duas línguas no contexto escolar. Essa é uma estratégia que tem se mostrado interessante para o ensino de crianças surdas principalmente, uma vez que há o estabelecimento da língua materna, no caso a Libras como primeira língua. O ensino da Língua Portuguesa é colocado como oferta de segunda língua, oral e escrita. Podemos usar como caracterização para essa modalidade a seguinte conceituação:

> O Bilinguismo tem como pressuposto básico que o surdo deve ser Bilíngue, ou seja deve adquirir como língua materna a língua de sinais, que é considerada a língua natural dos surdos e, como Segunda língua, a língua oficial de seu país(...)os autores ligados ao Bilinguismo percebem o surdo de forma bastante diferente dos autores oralistas e da Comunicação Total. Para os bilinguistas, o surdo não precisa almejar uma vida semelhante ao ouvinte, podendo assumir sua surdez. (GOLDFELD, 1997, p. 38)

O bilinguismo para surdos representa uma conquista histórica e política da comunidade surda, que lutou pelo reconhecimento de sua língua e de sua cultura. Essa abordagem parte do princípio de que a Libras é a língua natural das pessoas surdas e, portanto, deve ser a base para o desenvolvimento linguístico, cognitivo e educacional. O Português, por sua vez, é aprendido como segunda língua, respeitando-se as diferenças estruturais e funcionais entre as duas línguas. Assim, o bilinguismo surge não apenas como um modelo pedagógico, mas como um movimento de valorização da diversidade linguística e cultural.

Pesquisas em linguística e educação (QUADROS; KARNOPP, 2004; SKLIAR, 1998) demonstram que a aquisição precoce de uma língua natural é fundamental para o desenvolvimento intelectual. No caso das crianças surdas, a Libras desempenha esse papel, sendo uma língua completa, com estrutura gramatical própria e transmitida visualmente. A aprendizagem da língua portuguesa, como L2, ocorre de forma mediada, e seu ensino deve considerar as especificidades da modalidade visual-espacial da Libras. O domínio da língua de sinais facilita a compreensão da língua escrita, pois a criança já possui uma base linguística consolidada. Dessa forma, o bilinguismo é um instrumento que favorece tanto o acesso ao conhecimento quanto a formação integral do sujeito surdo.

O bilinguismo vai além do campo linguístico, abrangendo também a dimensão cultural. A Cultura Surda é composta por valores, comportamentos e formas de interação que se manifestam por meio da Libras. Ao reconhecer a Libras como L1, a



























educação bilíngue promove o fortalecimento da identidade surda, o sentimento de pertencimento e a valorização da diferença, rompendo com a lógica da deficiência e da normalização. Skliar (1998) afirma que a educação bilíngue é um espaço de resistência, onde a diferença linguística é vista como um direito e não como uma limitação. Dessa forma, a inclusão social dos surdos está diretamente relacionada ao reconhecimento e respeito à sua língua e cultura.

No Brasil, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta seu uso na educação e na formação de profissionais. Tais marcos legais estabelecem que a Libras deve ser a língua de instrução nas escolas bilíngues e que o português deve ser ensinado como segunda língua. Essas normas também preveem a formação de professores bilíngues e intérpretes, garantindo o acesso à educação em Libras desde a educação infantil. Contudo, a efetivação dessas políticas ainda enfrenta desafios, como a falta de profissionais qualificados e de materiais didáticos bilíngues adequados.

Apesar dos avanços legais e teóricos, a implementação do bilinguismo enfrenta obstáculos práticos. Muitas escolas ainda não garantem o uso pleno da Libras como língua de instrução, e o ensino do português escrito muitas vezes ignora as particularidades linguísticas dos alunos surdos. É necessário investir em formação docente específica, em recursos pedagógicos acessíveis e em pesquisas sobre metodologias bilíngues. Além disso, políticas públicas consistentes devem assegurar o direito linguístico das pessoas surdas e promover a valorização da Libras como patrimônio cultural e educacional do país.

Nos termos da ideologia de bilinguismo as crianças surdas precisam ser colocadas inicialmente em contato com pessoas que sejam fluentes na língua de sinais (sejam seus pais, professores, etc.), somente em seguida é que elas são colocadas em contato com o ensino da Língua Portuguesa. Esse aprendizado é essencial uma vez que, de acordo com a Lei nº 10.436/2002, em seu parágrafo único: "A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa". E é essa perspectiva que é assumida pelas escolas inclusivas, introduzindo nesse processo o conhecimento através da atuação do intérprete educacional.

A cumplicidade, que é uma característica presente na cultura surda, pode ser estimulada como prática de relação interpessoal no ambiente escolar entre surdos e ouvintes que convivem no mesmo ambiente formativo. O companheirismo pode ser uma característica da pessoa surda, mas é também um viés de reconhecimento entre



























pares que pode se dar na convivência das práticas inclusivas. O intérprete educacional pode assumir a condução na disseminação desse espaço formativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bilinguismo para surdos constitui uma abordagem que respeita a diferença linguística e cultural, garantindo acesso ao conhecimento e à cidadania. Mais do que uma metodologia, trata-se de uma proposta de inclusão baseada no reconhecimento do surdo como sujeito de linguagem, dotado de identidade e cultura próprias. Consolidar o bilinguismo é, portanto, um compromisso ético e político com a diversidade e com os direitos humanos.

Conforme os marcos legais, políticos e pedagógicos explicitados e, considerando a crescente demanda de estudantes com deficiência auditiva/surdez matriculados nas escolas inclusivas das redes de ensino, entendemos ser dever do estado garantir a equidade de condições para acesso, permanência, participação e êxito na sua aprendizagem dentro das escolas, sendo que a ausência dos profissionais tradutores/intérpretes compromete o desenvolvimento da aprendizagem e acarreta imensuráveis à sua formação acadêmica. Importa prejuízos destacar indispensabilidade do exercício de tradutores/intérpretes como professores nas unidades de ensino, pois o exercício das funções desses profissionais não se restringe a mera também de tradução, compreendendo 0 desenvolvimento atividades didático-pedagógicas e de assessoramento do ensino e da aprendizagem. Assim, compreendemos, portanto, que não se trata tão somente de transmitir conhecimentos, sendo necessário para além disso, "que saibamos compreender, ouvir, atender as angústias, os anseios, às lutas e, principalmente, reconhecer as conquistas, por menores que sejam, pois é de pequenos fragmentos que se constroem "pavilhões" (Lorenzetti, 2006)

Face ao exposto, consideramos necessário disseminar e garantir o comprometimento do profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais com perfil educacional, envolvido no processo formativo dos seus alunos, evitando um papel meramente técnico no ato de interpretar/traduzir. Desse modo e para garantir a acessibilidade comunicacional, justifica-se a premente necessidade da ininterrupta presença do tradutor/intérprete de Libras nas unidades escolares com o objetivo de garantir o direito à educação, conforme estabelecido constitucionalmente.



























A linguagem é determinante para a eficiência de toda e qualquer forma de comunicação. Partindo do princípio que toda linguagem humana é natural, compreendemos a essencialidade em perceber que assim é também entre pessoas surdas. Ou seja, a linguagem não se restringe àqueles que tem audição e oralidade desenvolvidos. Ela existe com sentido de comunicação entre pares, ouvintes ou não. As duas, línguas de sinais e orais, são responsáveis por comunicação entre os seus usuários próprios. São independentes e estão ligadas aos conhecimentos de uma língua. As comunidades surdas como vemos hoje são conferidas num pensamento recente. São resultado de discussões sociais, políticas e científicas, frutos de movimentos modernos de cultura e educação. A literatura surda e a cultura surda são elementos que precisam ultrapassar o sentido de compreensão e de produção imagética. Trata-se de aspectos constituintes dos traços identitários das comunidades em que estão inseridas as pessoas surdas.

Isto posto, esperamos que no processo educativo sejam consideradas as diferenças culturais e linguísticas inerentes ao sujeito surdo e que constituem a sua identidade. Nesse sentido as diferenças precisam ser valorizadas, uma vez que são constituintes da cultura surda. Cabe ao educador envolvido na atuação profissional como intérprete de Libras garantir e fortalecer esse fator como desenvolvimento social nas escolas inclusivas.

REFERÊNCIAS

GOLDFELD, Márcia. A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sócio-interacionista. São Paulo: Plexus. 1997.

LUCHI, Marcos et al. Intérpretes Educacionais de Libras: orientações para a prática profissional. Florianópolis: DIOESC, 2013.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 25 de ago. de 2025.

























BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm> Acesso em: 25 de ago. de 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, atendimento educacional especializado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm> Acesso em: 25 de ago. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras dá outras providências. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/110436.htm Acesso em: 25 de ago. de 2025

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: 25 de ago. de 2025.

BRASIL Política Nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC, 2008.

PERLIN Gladis e MIRANDA WILSON. Surdos: o Narrar e a Política In Estudos Surdos - Ponto de Vista: Revista de Educação e Processos Inclusivos nº 5, UFSC/ NUP/CED, Florianópolis, 2003

FELIPE, Tanya. Escola inclusiva e os direitos linguísticos dos surdos. Artigo publicado na Revista Espaço, Rio de Janeiro: INES, Vol. 7, 1997: 41-46.

Resolução n°03/2016-CEB/CEE/RN, 23 de novembro de 2026. Fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Disponível em:



























https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=2
https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=2
https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=000000001&data=2
https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=000000001&data=2
https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=0000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=0000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=0000000001&data=2
<a href="https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx.gov.br/dei/docview.aspx.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SÁ, R. N. L. **Cultura, poder e educação de surdos.** Manaus: Ed. Universidade Federal do Amazonas. 2002. 388 p.

SILVA Tomaz. T. da. A produção Social da identidade e da diferença. In SILVA T. T. da (Org.) **Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais.** Petrópolis: Vozes, 2000.

SKLIAR, Carlos (org.). Educação & exclusão: abordagens sócio-antropológicas em educação especial. Porto Alegre: Mediação, 1998.

STROBEL, Karin. **As imagens do Ouro sobre a cultura surda** – 2^a ed. Revisada. Florianópolis: Editora UFSC, 2009.























